



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.223/2015

Institui a Semana Municipal da Capoeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pinheiro Machado, a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente, no período de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Nº 4.084, de 2013, incluindo no Calendário de Eventos do Município a seguinte atividade:

Semana Municipal da Capoeira	Agosto	Incentivar a realização de eventos culturais de valorização da arte no município	Infraestrutura Divulgação Alimentação Shows Condecorações
------------------------------	--------	--	---

Art. 3º A partir da vigência desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, o planejamento e execução de atividades alusivas à data, podendo valer-se de entidade e instituições ligadas à prática da capoeira no município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 27 de maio de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração